



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.898/2007.

Concede parcelamento especial para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapora, estado de Minas Gerais, faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprovou e ele, em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido, para ingresso no regime diferenciado e favorecido previsto no artigo 79 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 1.895/2007, de 03/07/2007, parcelamento, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao ISSQN previsto no Simples Nacional, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até o mês de junho de 2007.

§ 1º - O valor mínimo da parcela mensal será de R\$ 100,00 (cem reais), considerados os débitos para com a Fazenda Municipal de ISSQN.

§ 2º - Esse parcelamento alcança inclusive débitos de ISSQN inscritos em dívida ativa.

§ 3º - O parcelamento será requerido até o dia 31 de julho de 2007.

Art. 2º - Para inclusão no parcelamento de débitos com exigibilidade suspensa, nas hipóteses previstas nos incisos III a V do Art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CNT), o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável, total ou parcialmente, até 31 de julho de 2007, da impugnação, do recurso interposto ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam os referidos processos administrativos e ações judiciais.

Art. 3º - A partir do mês seguinte ao da disponibilização dos valores consolidados, o valor da parcela será equivalente ao valor da dívida remanescente dividida pelo número restante de parcelas, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, calculadas a partir do mês subsequente ao da opção pelo parcelamento até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011
www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O parcelamento será automaticamente rescindido no caso de falta de pagamento de duas prestações, consecutivas ou não.

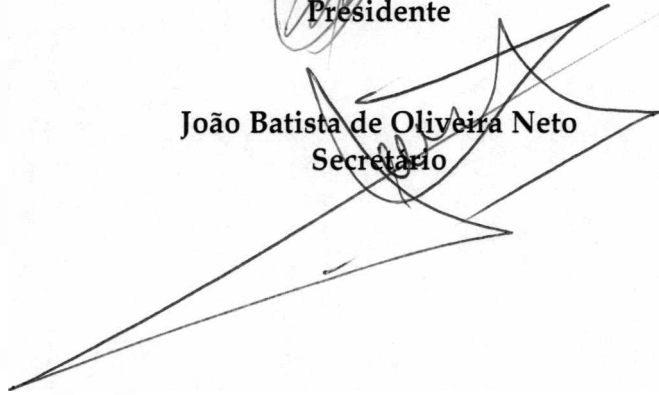
Art. 5º - Os pedidos de parcelamento não produzirão efeitos quando o seu requerente:

- Não protocolizar o pedido de parcelamento no período de 2 a 31 de julho de 2007;
- Não formular o pedido em nome do estabelecimento matriz;
- Não for o representante legal da Pessoa Jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Deixar de pagar até 31 de julho de 2007, a primeira parcela; e
- Não tiver sua inclusão no regime tributário do Simples Nacional confirmada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 17 de julho de 2007.

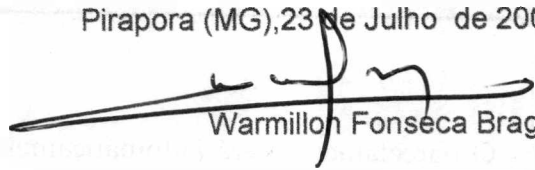

Orlando Pereira de Lima
Presidente


João Batista de Oliveira Neto
Secretário

Lei Municipal nº 1.898 2007

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 23 de Julho de 2007



Warmillon Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora